

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE**

usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 273, da Lei n. 8.851, de 28 de novembro de 1963 e considerando a necessidade de se estabelecerem os critérios de aplicação da contribuição e melhoria,

**D E C R E T A :**

**ART. 1º** — O Município do Recife efetuará o lançamento da contribuição de melhoria devida pelos proprietários de terrenos marginais, beneficiados pela execução de obra pública, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da obra ou melhoramentos realizados, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 259, do Código Tributário.

**ART. 2º** — A contribuição de melhoria será proporcional à taxa dos terrenos.

§ 1º — O valor da contribuição de melhoria decorrente da pavimentação de ruas com menos de 8 (oito) metros será equivalente ao custo total da obra.

§ 2º — O valor da contribuição de melhoria decorrente da pavimentação de ruas com largura superior a 8 (oito) e inferior a 12 (doze) metros será equivalente à pavimentação de 8 (oito) metros de largura.

§ 3º — Na hipótese de se tratar de rua com mais de 12 (doze) metros de largura, a contribuição de melhoria corresponderá a  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do valor do serviço.

**ART. 3º** — Na hipótese prevista nos arts. 127 e 128 do Código Tributário, o lançamento da contribuição de melhoria será efetuado em função da valorização do imóvel.

**ART. 4º** — Efetuar-se-á o pagamento da contribuição de melhoria:  
— de uma só vez ou até 10 (dez) prestações mensais, sem juros;

II—em 15 (quinze) prestações mensais e acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese do art. 1º d'êste Decreto;

III—em 36 (trinta e seis) prestações mensais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese prevista no art. 3º d'êste Decreto.

ART. 5º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de outubro de 1964.

a) AUGUSTO LUCENA  
Prefeito